<u>O</u> CARAPUCEIRO

07 DE FEVEREIRO DE 1838



Veio-me á mão hum Projecto de Lei appresentado à Assembléa Provincial do Cearà pelo Illm. Sr. Vigario e Deputado Peixoto d'Alencar; e não pude forrar-me ao desejo de o offerece: com algumas reflexões a os meus henignos Leitores, que gostão de raridadess. Esse Projecto não tem por fim, se não derramar hum pezado imposto sobre todos os fieis do Cearà em beneficio dos Snrs. Vigari. os. O Artigo 2.º diz assim - Terà o Perocho: da conhecença chamada desobriga meia pataca de cada cabeça de cazal; de cada filho, escravo, ou samulo., sendo de communhão, 4 vintens, e sendo tão somentes de confissão à vintens. Aquelles poren, que tiverem Fazendas de gado, pagaráo 55, ou hum garrote; e e acontecendo, que qual quer individuo tenha mais de huma fazenda, pagarà a mesma conhecença por cada huma em separado. Nesta conhecença dos Fazondeiros entrarà elle, e a sua familia, o seu vaqueiro, e a familia deste. Quando em huma fazenda hou-

verem dous, ou mais vaqueiros, só hum delles entratá na desobriga do dono da fazenda; e se o dono da fazenda morar fora della, pagará a sua desobriga por cabeça, alèm dos 55 reis da fazenda, ou o garrote.

Não sei com que justiça pretende o Illustre Auctor do Projecto, que alé pague 40 reis o filho familia, o famulo, ou escravo, que tão somente se confessárão, e não commungàrão; por que a Confissão não he funcção privativa do Parocho. Qual quer pode confessar-se com o Sacerdote approvado, que lhe parecer; e pela dispozição do Artigo quer o Sr. Deputado Vigario, que lhe paguem por hum ministerio, que elle muitas vezes não exerceo, alèm de que qual quer estipendio por motivo do Sacramento da Penitencia he rigorosamente prohibido pelas leis Canonicas. A condição de 55 reis por cada fazenda, ou hum garrote será conforme a uros (ou abusos) lá do Cearà. Parece-me, que se o Illustre Deputado legislasse no Pará, exigiria fan-

teiga de tartaruga. Todavia como se não marque a idade, ou arrobação do garrote, a ter passado a dispozição, era muito provavel, que es Srs. Vigaries, não se contentassem ahi com qual quer bezerro, porèm exigirião garrotes jà com seus visos de touro: mas de todas as dispozições deste Artigo nenhuma me parece ma-. is dura, e odiosa, do que a que manda, que o Fazendeiro de gado, que morar sóra da sua fazenda, pague a desobriga por cabeça além dos 58 reis da Fazenda, ou o tal garrote! Pois que? Ha de o pobre homem dar ao Sr. Vigario meia pataca de desobriga por si, 4 vintens por cada filho, escravo, ou famulo de com-. munhão, 2 vintens por aquelles que tio somente se confessarão, e só por este simples facto? Hade pagar mais na mesma proporção a desobriga do séu Vaqueiro; e além de toda esta esfrega, só por que não habita na sua Fazenda, serà obrigado s entregar ao seu bom Parocho 5% reis, ou o fatal garrute? Por ventura desobrigão-se os garrotes, ou a familia do Fazendeiro? E se este paga tudo tim tim por tim tim a ponto de até pagar quem se confessou unica-. mente; por que titulo ha de o homem der mais 55 reis, ou o competente gar-

tos mil reis, ou tantos biões de man- á desobriga pela difficuldade, que tem teiga de tartaruga. Todavia como se os Freguezes de comparecerem na Manão marque a idade, ou arrobação triz.

(2)

Primeiramente notarei a inexactidão das palavras -- de licença sua ---; por que nenhum Sacerdote em tempo algum confessa por licença, que lhe dé o Parocho: as licenças para Confessor são dadas pelo Ordinario; e nem pense alguem, que o Sacerdote, que habita em huma Parochia, he subdito do Vigario respectivo; e entendo, que alé nem he ovelha sua. O Pastor immediato dos Sacerdotes heso Bispo, e d'ahi vem a obrigação de commungarem por desobriga na Quinta feira Santa pela mão deste. Em segundo lugar tenho de admirar, q'o Illu tre Deputado ignore, que a primeira dispozição deste Artigo he diametralmente opposta ao Artigo 5.º Capitulo 1.º da Constituição do Imperio, em o qual se permitte a qual quer abraçar a Religião, que lhe parecer. Ora supponha o hourado Deputado, que ham seu Parochiano, isto he; hum habitante da sua Parochia não se coufessa, nem Communga; por que segue a sceita de Calvino, ou Lutero, ou a Reformada, ou finalmente por que não quer : tendo a seu favor a Lei fundamental, que lhe garante a liberdade de Religião; por que ha de ser coagido a pagar ão Sr. Vigario a taxa por hum acto, que elle não praticou, e nenhuma Lei civil o obrigava a praticar? Seja Catholico Romano quem quizer. Aquelle que por suo cegueira, ou desgraça não quizer desobrigar-se, nenhuma Lei socular entre nos o pode multar por isso. Peção a Deos os Snrs. Vigarios, que todos os habitantes da sua Parochía sigão o Catholecismo; por que se desgraçadamente o não quizerem seguir, ficardo Suas Reverendissimas reduzidos à Congrua. Omittirei todos os mais Artigos deste Projecto de impostos pelas funcções Beclesiasticas da obrigação dos Parochos; por que todos com poucas excepções 2

rote? Se tal Lei passasse, não havia cousa, como ser Vigario na Provincia do Ceará.

Art. 3.0

As conhecenças, de que tracta o Art. 2.º, serão págas ao Parocho ainda mesmo quando os respectivos Parochianos deixarem de cumprir com o preceito Quaresmal, com tanto que o Parocho não deixe de appresentar-se sempre prompto para ouvilos de confissão, ou por si, ou por qual quer Sacerdote de licença sua no tempo Quaresmal, dentro, e fóra da Matriz nas Freguezias, em que he costume schir o Parocho parece, que so servirito a manifestar solemnemente (se fos sem sarireionados) o amor do lucro, vicio hem opposto ao caracter dos Ministros de J. C.; e passatei ao Artigo 13 por me parecer emminentemente escandaloso.

Artigo. 13.

" Para haver Officio Parochial hé preciso, que o fallecido tenha noventa mil reis de tesça, e neste caso poderá o Parocho obrigar aos herdeiros a que o fação, quando repugnem, ou voluntariamente o não queirão fazer, devendo ser o Parocho indemnisado mesmo antes de fazer o Officio, como he costume.

Advirta-se, que o Illustre Auctor exige no Artigo 12 a quantia de 10\$ para o Vigario por cada Officio Parochial: mar esqueceo-lhe certamente a clausula -- ou dous garroles -- (quando o defuncto for dono de Fazendas de gado). Se euvali estivesse, como Deputado, não deixaria de mandar á mesa a emenda dos dous garrotes para harmonizar a doutrina do Projecto. Mas onde encontrov o meretissimo Deputado essa obrigação tão rigorosa do Officio Parochial da parte dos pobres « defunctos ? Supponha, que eu sou tão rico, ou mais, que o Barão de Quintella; mas não engraço com Officios Parochises, ou com Officio nenhum; e que en meu Testamento, em minha ultima vontade ordeno, que tudo quanto posso deixar seja distribuido em esmolas, em obras pias, &c.; com que direito vitá o meu Vigario exigir de meu Testamenteiro a quantia de 105 reis de Officio Parochial, que eu não encomendei, nem pedi, nem nisso fallei? Se o meu Vigario por muito piedoso quizer cantar, ou resar por minha alma o seu Officio Parochial, Deos th'o pagarà, e eu lh'o agradecerei, se estiver no Purgatorio: mas hum Officio Parochial obrigado / Hum

Officio Parochial invito domino! Excede à minha curta comprehensio. Não he imposto de garrotes; he de elefante.

Alèm disto para a obrigação do tal Officio hasta, que o defuncto tenha da terça de seus bens gos' reis; e neste casoros 10 s reis (eu acrescentaria : ou dous garrotes)iráo logo reboliudo adiantados para a algibeira do Santo Vigario. Mas quem pagaria adiantados esses 1057 Eu Testamenteiro de certo não os dava; por que para se saber, se a qual quer defuncto cabe em terça a quantia de 905 reis, he preciso que se proceda a Inventario, e avaliação: logo ainda imposta a obrigação de não poder ir ninguem para o outro mundo sem Officio Parochial por dinheiro, nunca se podia obrigar ao pagamento adiantado : por que se o Testamenteiro por generoso largasse os 10\$ reis; e ao depois feita a avaliação, a terça não chegasse aos 904 reis, provavelmente o bom Vigario não os restituiria, e ainda pior se o Officio fosse adiantadamente pago à rasão de dous garrotos, e o Vigario já os tivesse papado.

Nenhum Projecto deverà entrar em discução, se não contiver materia de utilidade publica. E estará neste, caso hum Projecto de impostos sobre toto o mundo sò em proveíto dos Snrs. Parochos? Que apreço fará o Povo da Religião, vendo. que os seus Ministros são tão interesseiros, que põe om almoeda as funcções Sacerdotaes, e tudo querem fazer por dinheiro? Està jà o Povo tão sobrecarregado d'impostos, e em cima disto ha de ser mais tributado para poder cumprir as obrigações de Catholico ? Ha de por força quem morre, e tem algum vintemzinno, pagar 10% reis por hum Officio Parochial? E que mais virtude tem este Officio, que outro qual quer? Supponhamos, que hum ricasso, depois de ter em sua vida roubado o genero humano, entende, que saldará

do em Testamento, que se lhe faça por su'alma hum Officio solemne de David Peres, com dous coretos de Muzica, com muito Padre, com hum grande Mausuleo: pergunto, será obrigado a outro Officio chamado Parochial, que certamente he muito inferior em pompa, e magnificencia? Finalmente es--te Projecto (com o devido respeito) dá me visos de Tabella d'Alfandega, onde vem marcados os direitos de cada genero: e ale não escapou o preço corrente dos enterramentos das covas, &c. Melhor fóra, para acabar com tanto escandalo, dar aos Parochos huma Congrua sufficiente para a sua subs- linto Elyseo.

as suas contas para com Deos, mandan- tentação., e prestarem elles todos os seus Officios gratuitamente; pois só assim se verificaria o preceito do Divino Mestre-, quando disse a seus Discipulos -- Quod accepistis gratis, gratis dale -- Mas esta medida, alias mûi proficua, a meu ver, demandaria quantiosa despeza, com q' não poderào as Thezourias Provinciaes, sóra do que muitos Parochos (não todos) deixarião de accodir aos seus Freguezes, de os enterrar, &cc. &ce.; por que a congrua ia correndo, e tanto lhe rendia o vivo, como o morto.

> Concluirei as minhas reflexoes a este Projecto com o seguinte bem conhecido Soneto de Fy-

SONETO,

Nasci; logo a meus pais custou dinheiro O Baptismo, que Deos nos dá de graça. Tive uso de rasão ; perdi a graça.

Dei-me a rol; chegou Pascoa, dei dinheiro. Quiz casar com huma moça? Mais dinheiro. Brinquei com ella ? Não brinquei de graça ; Que aos nove mezes me custou a graça Para o Mergulbador capa, e dinheiro. Morreo minha mulher: não lhe achei graça; E menos graça no arbitral dinheiro Da offerta ; que o Prior não váe de graça. Se o ser Christão requer sempre dinheiro Como cumprem com dar graças de graça Os que graças nos vendem por dinheiro?

Peru: na 1, p. de M. 1. de F. 1838.